



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 901, DE 2021**

**(Do Sr. Denis Bezerra e outros)**

Dispõe sobre a suspensão de reajuste de preços de medicamentos até o final de 2021, em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1293/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Dispõe sobre a suspensão de reajuste de preços de medicamentos até o final de 2021, em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão de reajuste de preços de medicamentos até o final de 2021, em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º Ficam suspensos os reajustes dos preços de medicamentos até o final de 2021, em virtude da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive um momento assustador de sua história. Além de recordes diários de óbitos causados pela Covid-19, a crise econômica e social se aprofundou em nosso país. Assim, cabe ao Congresso Nacional tomar medidas a fim de proteger, principalmente, a população mais vulnerável.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca suspender o reajuste de preços de medicamentos no Brasil até o final de 2021. Ressalta-se que, conforme estudo recente realizado pelo Instituto Febrifar de Pesquisa e Educação Corporativa (IFEPEC), mais da metade (59%) dos idosos já deixou de comprar medicamentos por falta de dinheiro.

No ano passado, quando a pandemia não estava em seu pior momento, o próprio Governo Federal, por meio da Medida Provisória 933, suspendeu pelo prazo de 60 (sessenta) dias o aumento anual de preços de medicamentos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido do acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA



Lídice da Mata - PSB/BA  
Vilson da Fetaemg - PSB/MG  
Heitor Schuch - PSB/RS  
Danilo Cabral - PSB/PE  
Ted Conti - PSB/ES  
Luciano Ducci - PSB/PR  
Camilo Capiberibe - PSB/AP  
Tadeu Alencar - PSB/PE  
Bira do Pindaré - PSB/MA  
Rodrigo Agostinho - PSB/SP  
Júlio Delgado - PSB/MG  
Mauro Nazif - PSB/RO  
Gervásio Maia - PSB/PB  
Milton Coelho - PSB/PE  
Elias Vaz - PSB/GO  
Rafael Motta - PSB/RN  
Alessandro Molon - PSB/RJ  
Marcelo Nilo - PSB/BA  
Rosana Valle - PSB/SP  
Cássio Andrade - PSB/PA  
Aliel Machado - PSB/PR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020**  
*(Sem Eficácia)*

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de sessenta dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Luiz Henrique Mandetta

**FIM DO DOCUMENTO**